



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Buerarema**

quinta-feira, 3 de dezembro de 2020

Ano VIII - Edição nº 00852 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Buerarema publica**



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
048804EE0AF02251240C41733E5B8FC7

## Prefeitura Municipal de Buerarema

# SUMÁRIO

- DECRETO Nº 465/2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.  
PORTARIAS.
- EXTRATO DO CONTRATO 198/2020
- DECRETO DE Nº 464/2020 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FREDSON CARVALHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA 07/2020 NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA DE VALIDAÇÃO CADASTRAL DOS ESPAÇOS CULTURAIS

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Contrato



## EXTRATO DO CONTRATO Nº 198/2020 VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 – SRP

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – CONTRATADA – SÁ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HOSPITALARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ: 06.980.414/0001-00– OBJETO: contratação de empresa para aquisição de material de limpeza para atender as diversas secretarias e setores ligados às mesmas. Data do Contrato 01/12/2020; Prazo: 31/01/2021; Valor do Contrato R\$ 122.852,40 (cento e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema, 01 de Dezembro de 2020 – Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



**DECRETO nº 464/2020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a nomeação para ocupar cargo de Chefe de Seção de Administração de Apoio e Manutenção Serviços de Saúde no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Nomeia-se o Sr. Fredson Silva de Carvalho, portador do CPF nº 986.090.505-30, para o cargo de Chefe de Seção de Administração de Apoio e Manutenção Serviços de Saúde, símbolo NH2-C.

**ART. 2º** - Este Decreto entrará em vigor com data retroativa a 01/12/2020, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 02 de dezembro de 2020.

**Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
Prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

PORTARIA Nº 07/2020

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DA VALIDAÇÃO CADASTRAL COM A FINALIDADE DE ANALISAR E SELECIONAR OS ESPAÇOS CULTURAIS PREVISTOS NO INCISO II, BEM COMO ANALISAR E SELECIONAR AS AÇÕES PREVISTAS NO INCISO III, CONFORME VERSA A LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE Nº. 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020, O DECRETO FEDERAL DE REGULAMENTAÇÃO DE Nº. 10.464 DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

O Prefeito do Município de Buerarema, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e, considerando a importância de plena lisura e procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº. 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei de Emergência Cultural e de acordo com o parágrafo 4º do artigo 2º do Decreto Federal de Regulamentação de nº. 10.464 de 17 de agosto de 2020.

**CONSIDERANDO:**

Os critérios estabelecidos no Decreto Federal de Regulamentação da Lei Emergencial da Cultura nº. 14.017 de 29 de junho de 2020, que determina as diretrizes, normas e procedimentos a que competem a Estados, Municípios e o Distrito Federal, facultando-lhes os atos de cunho administrativo na aplicabilidade desta Lei. No âmbito do município de Buerarema, prezando pela total transparência deste processo, através dos trabalhos a serem realizados por esta Comissão Técnica de Avaliação da Validação Cadastral para análises documentais e seleção dos Espaços Culturais para a concessão de subsídios, de acordo com as competências

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Buerarema



atribuídas a mesma, fazendo jus aos resultados aqui proclamados, para fins de direitos e da publicidade necessária a quem possa interessar.

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar os senhores **JOELSON SANTOS PEREIRA**, CPF nº. 959.128.275-34, **ANDERSON CARDOSO GUIMARÃES**, CPF nº. 583.541.075-15, **JOSÉ CARLOS SANTOS CONCESSOR**, CPF: 350.234.495-72, **CLÁUDIA FERREIRA DE JESUS**, CPF nº. 000.911.165-46, **THAIANE SANTOS PEREIRA**, CPF nº. 969.260.825-53, **CRISTIANO DO NASCIMENTO NUNES**, CPF nº. 010.210.455-78, **ISAAC JOSÉ DOS SANTOS NETO**, CPF nº. 954.475.205-68, **ELAINE VIEIRA FONSECA ANDRADE**, CPF nº. 007.767.725-03 para composição da Comissão Técnica de Avaliação da Validação Cadastral para Análises Documentais e Seleção, apresentados pelos representantes legais dos Espaços Artísticos e Culturais, Organizações, Cooperativas, Instituições, Microempresas, Empresas e Grupos Culturais para concessão de subsídios de manutenção dos referidos Espaços Culturais conforme inciso II, bem como analisar e selecionar as ações previstas no inciso III da Lei Federal de Emergência Cultural de nº. 14.017 de 29 de junho de 2020.

Prefeitura de Buerarema, 02 de dezembro de 2020.

VINÍCIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA

Prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Outros



## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 465/2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre normas relativas ao Encerramento do Exercício Financeiro do ano de 2020 e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nas Leis 4.320/64 e 101/00 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

Considerando a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

Considerando as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-Ba), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação dos atos e fatos contábeis e respectiva prestação de contas dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, **para fins de elaboração das demonstrações contábeis consolidadas, pelo Poder Executivo**, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Todos os poderes e órgãos da Administração Direta e Indireta, integrantes do Município, inclusive suas Autarquias e Fundações públicas deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de reconhecimento, processamento e evidenciação das informações contábeis sob os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

**Parágrafo único.** Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à mensuração, reconhecimento, processamento e evidenciação dos atos e fatos contábeis sob os enfoques orçamentários, patrimonial e de controle.

#### CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE ENCERRAMENTO

**Art. 2º** Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º constituir até o dia **31 de Dezembro de 2020**, as comissões necessárias para promoverem os procedimentos relativos ao levantamento da posição patrimonial do município em 31.12.2020, em consonância com as Resoluções nº 1060/05, 1061/05 e 1062/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e em conformidade com os Princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para tanto, constituindo, no mínimo, as seguintes comissões:

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
048804EE0AF02251240C41733E5B8FC7

# Prefeitura Municipal de Buerarema



**I** - Comissão de Levantamento de saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa a qual deverá apresentar termo de conferência de caixa e equivalentes de caixa lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias.

**II** - Comissão de apuração dos saldos dos Estoques.

**III** - Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa a fim de apurar a relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte e corrigidos.

**IV** - Comissão de Inventário com o objetivo de apresentar relatório contendo todos os bens constantes no ativo imobilizado.

**V** - Comissão para apuração dos saldos do Ativo e Passivo Circulante, bem como dos saldos do Passivo Não Circulante, inclusive da Dívida Consolidada.

**VI** - Comissão de apuração dos saldos dos Precatórios junto ao Tribunal de Justiça.

**VI** - Comissão de apuração do cumprimento dos Limites Legais e Constitucionais.

## DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**Art. 3º** Somente poderão ser emitidos novos empenhos até o dia **20 de dezembro** do corrente ano, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes à:

**I** – Pessoal e encargos sociais;

**II** – Encargos e Amortização da dívida pública;

**III** – Contas de energia, água e telefone;

**IV** – Contratos de execução continuada e Convênios;

**V** – Precatórios;

**VI** – Despesas Obrigatórias relacionadas ao cumprimento dos limites de gastos com Educação e Saúde.

**Parágrafo único** – Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 4º** Os saldos de empenhos sem utilização pelo Poder Executivo deverão ter seus valores anulados até o dia **31 de Dezembro de 2020**.

**Art. 5º** As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia **20 de dezembro de 2020**, salvo deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único:** Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, os órgãos da administração direta e indireta deverão enviar comunicado aos fornecedores notificando que as notas fiscais de materiais, bens e/ou serviços fornecidos em dezembro devem ser encaminhadas ao setor competente até o dia **20 de dezembro de 2020**.

**Art. 6º** Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até **27 de dezembro de 2020**.

**§1º** Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2020, com a devida e expressa autorização emitida pelo responsável pela entidade.

**§2º** A Secretaria de Finanças - SEFIN remeterá à Contabilidade até o dia **06 de janeiro de 2020**, extratos bancários, devidamente autenticados pelo Banco e em 02 (duas) vias acompanhadas das respectivas conciliações de todas as contas bancárias, conforme relação bancária.

**§3º** Os responsáveis pela gestão financeira nas entidades públicas deste Município deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa no último dia do mês de dezembro, devidamente assinadas pela comissão designada para tal.

## DA INSCRIÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

**Art. 7º** As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas orçamentárias efetivamente incorridas, entretanto, sem ter cumprido a fase de verificação do direito adquirido

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema



pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente, serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§1º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2020 que não se enquadram na situação prevista no *caput*, deverão ter os empenhos anulados.

**Art. 8º.** A geração das despesas classificadas como “Restos a Pagar”, no âmbito de cada Órgão e Entidade da Administração Direta e Indireta será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

**Art. 9º.** É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

- I** – adiantamento em geral;
- II** – diárias;
- III** – despesas de exercícios anteriores; e
- IV** – despesas de pessoal em geral.

**Art. 10º** A Contabilidade cancelará, no dia 31 de dezembro de 2020, todos os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, cujas despesas não foram autorizadas ou iniciadas. Este cancelamento se dará mediante processo administrativo em observância ao disposto na **Instrução Cameral** editada pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia de número 001/2016, a qual trata sobre o cancelamento de restos a pagar.

**Art. 11º** As entidades descritas no artigo 1º deverão encaminhar para o Setor de Contabilidade até o dia **27 de dezembro de 2020**, relação dos restos a pagar, discriminando os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.

## **DO RECOLHIMENTO DOS VALORES RETIDOS DE TERCEIROS**

**Art. 12º.** Todas as entidades municipais devem repassar os valores retidos a título de ISS e IRRF para a conta do tesouro municipal, até o dia **27 de dezembro de 2020**.

**Art. 13º.** Os valores retidos de terceiros a título de consignação (INSS segurados e prestadores de serviços, Planos de Previdência e Assistência Médica, Entidades de Classe e outros), dos quais o Município seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados aos respectivos beneficiários.

## **DO RECONHECIMENTO CONTÁBIL DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E DEMAIS OBRIGAÇÕES**

**Art. 14º.** Todos os valores provenientes de contribuição previdenciária patronal, bem como, contribuição ao PASEP gerados nas competências mensais de 2020, deverão ser devidamente empenhados, liquidados e quando não pagos inscritos em restos a pagar processados, salvo se tiverem sido objeto de parcelamento, as quais deverão integrar a dívida fundada municipal.

**Art. 15º.** Em atendimento aos princípios e normas de contabilidade aplicadas ao setor público, todas as obrigações cujo fato gerador tenha ocorrido devem ser reconhecidas patrimonialmente, independentemente da execução orçamentária.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema



Parágrafo único: Na ocorrência de indisponibilidade orçamentária para registro das respectivas obrigações líquidas e certas e em atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBCASP, tais obrigações deverão ser registradas independentemente da execução orçamentária em conta do Passivo Circulante (atributo P).

## DA VERIFICAÇÃO E CONTROLE DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

**Art. 16º.** A Contabilidade Municipal com o apoio da Controladoria, Secretaria de Fazenda, Administração, Educação e Saúde deverão realizar controle com vistas a garantir o cumprimento dos seguintes limites legais e constitucionais:

- Gastos com Pessoal (54% da RCL);
- Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – 25%;
- Gastos do FUNDEB 60% - pagamentos dos profissionais do magistério;
- Gastos do FUNDEB 40% - demais despesas;
- Gastos com Ações de Saúde 15%;
- Limite para abertura de Créditos Adicionais;
- Limite de Repasse do Duodécimo;
- Recolhimento de multas e ressarcimentos oriundas de recomendação do TCM/BA.

## DA POSIÇÃO PATRIMONIAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 17º** Os Passivos Circulantes não comprovados deverão ser cancelados mediante processo administrativo cujo procedimento e indicação deverá constar em decreto publicado para esse fim, bem como deve ser observado o disposto na Instrução Cameral 001/2016 do TCM-BA.

**Art. 18º** Os saldos do Ativo e Passivo circulante deverão ser levantados através de comissão indicada no art. 2º e disponibilizados para a o Setor de Contabilidade até **24 de janeiro de 2020**.

**Art. 19º** Todo recurso público repassado a título de subvenção social às entidades civis deverá ser prestado contas ao município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única.

§ 1º - Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o dia **27 de dezembro** do corrente ano.

§ 2º - A entidade civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, conforme disposto no art.8º da Resolução nº 1121/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 20º** Todas as prestações de contas com a respectiva devolução de saldo, se houver, deverão ser realizadas até o dia **27 de dezembro de 2020**.

**Art. 21º** O inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis e o relatório conclusivo elaborado pela Comissão de Inventário deverá ser enviado pelas entidades municipais à Contabilidade da Prefeitura, até o dia **24 de janeiro de 2020**.

§1º O inventário será apresentado com os respectivos valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Fazenda e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas fins de atendimento à Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema



§2º A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos em 2020, descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 22º.** O Setor de almoxarifado em conjunto com a Comissão de Levantamento de Estoques deverá encaminhar para a Contabilidade até o dia **24 de janeiro de 2020** o relatório de movimentação de material em estoque relacionados à material de consumo e distribuição gratuita, com os respectivos lançamentos de entrada, referente às aquisições realizadas, e saída, pelo consumo e perdas.

**Art. 23º.** O Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhando juntamente com o relatório da Comissão de Apuração da Dívida Ativa ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia **24 de janeiro de 2020**.

§1º O Livro da Dívida Ativa deverá conter relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte, corrigidos e contendo a última inscrição efetivada em controle próprio, devendo ainda, apresentar certidão firmada pelo Prefeito, Secretário Fazenda e encarregado responsável pelo setor atestando estarem os valores devidamente registrados.

§2º A Secretaria de Finanças – SEFIN deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia **28 de Fevereiro de 2020**, demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa com o objetivo de cumprir o que determina o art.13 da Lei Complementar nº 101/00.

§3º O exposto nos parágrafos anteriores deverão estar em consonância com as disposições contidas nas Resoluções do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual das entidades alcançadas por este decreto.

**Art. 24º.** As entidades do setor público citadas no artigo 1º deverão solicitar dos credores com os quais mantenham obrigações parceladas, os respectivos extratos das dívidas contendo informação atualizada quanto ao saldo da dívida, demonstrando, individualmente, o valor original da dívida, bem como os valores relativos a juros, multa e atualização monetária com posição de 31 de dezembro de 2020, os quais deverão ser encaminhados até o dia **24 de Janeiro de 2020** para o setor de Contabilidade da Prefeitura.

**Art. 25º.** A relação dos processos judiciais deverá ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município e encaminhada à Contabilidade, até o dia **24 de janeiro de 2020**.

**Art. 26º.** A Controladoria Municipal deverá encaminhar à Contabilidade até o dia **28 de Fevereiro de 2020**, relatório do Controle Interno da Prefeitura, dirigido ao gestor, com um resumo das atividades do exercício de 2020, dando ênfase aos principais resultados, em atendimento ao disposto no item 33 do artigo 9º da Resolução 1060/2005 do TCM/BA.

**Art. 27º.** A Secretaria da Finanças – SEFIN e Controladoria Municipal deverão organizar esforços para responder o **Questionário relativo ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCMBA** e encaminhar ao setor de Contabilidade até o dia **20 de Março de 2020**.

**Art. 28º.** A Secretaria de Educação deverá encaminhar à Contabilidade até o dia **28 de fevereiro de 2020**, **Parecer do Conselho do FUNDEB** em atendimento ao disposto no art. 31 da Resolução TCM 1276/08.

**Art. 29º.** A Secretaria de Saúde deverá encaminhar à Contabilidade até o dia **28 de Fevereiro de 2020**, **Parecer do Conselho da Saúde** em atendimento ao disposto no art. 13 da Resolução TCM 1277/08.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema



## DA ELABORAÇÃO, REVISÃO E PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 30º.** Em atendimento ao prazo de 30 de Janeiro de 2020 previsto na Constituição Federal (artigo 165, parágrafo 3º.) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 52 e 53) para publicação do 6º. Bimestre do Relatório Resumido e Execução Orçamentária e do 3º. Quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal, o encerramento do fechamento contábil da competência de Dezembro, bem como do encerramento das contas anuais, deverão ocorrer até o dia 24 de Janeiro de 2020, para que haja tempo hábil e elaborar, conferir e publicar os respectivos relatórios tempestivamente.

**§1º** Ressalta-se que a não divulgação do Relatório, nos prazos e condições estabelecidos em lei, constitui infração, punida **com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa**, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

**§2º.** Para que a contabilidade tenha tempo hábil de atender o prazo previsto para conclusão do fechamento contábil até 24/01/2020, será de responsabilidade dos órgãos envolvidos e respectivas comissões, a entrega das informações de prestação de contas nos prazos estabelecidos neste Decreto, sob pena de assunção da multa prevista em Lei pela não publicação dos relatórios tratados neste artigo.

## DA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DEMAIS ITENS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS

**Art. 31º.** A prestação de Contas Anuais deve guardar observância com as disposições contidas nas Resoluções contidas nas Resoluções 1060/05, 1061/05 e 1062/05 do TCM-BA, no Manual de Contabilidade de Contabilidade Aplicado ao Setor – MCASP e Instruções de Pronunciamentos técnicos – IPC emitidos pela STN, bem como em relação aos demais normativos legais que tratam sobre contabilidade e finanças públicas.

**Parágrafo único.** Todas as demonstrações contábeis obrigatórias devem conter nota explicativa em atendimento as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

**Art. 32º.** No processo de elaboração da prestação de contas anual devem ser observadas as recomendações, se houver, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia emitidas no Parecer final de avaliação da prestação de contas do último analisado.

## DISPOSICÕES FINAIS

**Art. 33º.** As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas as entidades integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

**Art. 34º.** Para fins de cumprimento do Inciso III Artigo 50 da Lei 101/2000 os órgãos da administração direta e indireta, deverão encaminhar à Contabilidade a prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de contas anual em consonância com as orientações do TCM-BA, nos prazos definidos neste Decreto, sob pena das sanções previstas na Legislação

**Art. 35º** O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

**Art. 36º** Este Decreto entrará em vigor desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema - Bahia, em 03 de Dezembro de 2020.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito do Município de Buerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema



## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GP Nº. 15/2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

**“Consitui** Comissão para Levantamento de Saldos e Estoques **e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO BUERAREMA- ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 16.10;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Fica constituída a **Comissão de Levantamento dos Saldos de Estoques.**

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

# Prefeitura Municipal de Buerarema



**Art. 2º** A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos saldos de Estoques integrantes do patrimônio em 31.12.2020, relativos aos itens de Material de Consumo, Material para Distribuição Gratuita e outros itens constantes em Almoarifado, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício de 2020, desta forma, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2018, as aquisições realizadas e as saídas por consumo e perdas durante o exercício de 2020, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 3º** - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. **Isaac José dos Santos Neto - Presidente;**
- b. **Ester Cardoso Rocha – Membro;**
- c. **Itamar Lopes Nogueira dos Santos – Membro;**
- d. **Patrícia Oliveira de Jesus – Membro;**

**Art. 4º** A Comissão deverá apresentar ao Setor de Contabilidade, levantamento realizado junto ao Setor de Almoarifado.

**Art. 5º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema - Bahia, em 03 de Dezembro de 2020.**

**Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Isaac José dos Santos**  
Secretário de Administração

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

# Prefeitura Municipal de Buerarema



## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GP Nº. 16/2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

“**Consitui** Comissão para Levantamento de Precatórios **e dá outras providências**”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO BUERAREMA - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 16.10;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Precatórios**.

**Art. 2º** Os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da Fazenda Pública através de decisão transitada em julgado.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

# Prefeitura Municipal de Buerarema



**Art. 3º** A comissão a que se refere o Art 1º tem a finalidade de realizar o levantamento dos valores correspondentes aos precatórios a pagar junto ao Tribunal de Justiça com posição em 31.12.2020, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 4º** A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. **Rozilma Dantas de Andrade – Presidente;**
- b. **Nataja do Vale Santos – Membro;**
- c. **Ednaldo Soares Muniz – Membro;**
- d. **Manoel Cristian Santos Ramos – Membro.**

**Art. 5º** A Comissão deverá apresentar ao Setor de Contabilidade levantamento realizado junto ao Tribunal de Justiça da Bahia.

**Art. 6º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema - Bahia, em 03 de Dezembro de 2020.**

**Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
Prefeito Municipal

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

# Prefeitura Municipal de Buerarema



## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GP Nº. 17/2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

**“Constitui** Comissão para Levantamento de Inventário **e dá outras providências”**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO BUERAREMA- ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 16.10;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**RESOLVE**,

**Art. 1º** Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Inventário**.

**Art. 2º** A comissão de Inventário tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis e Imóveis do Município, a serem evidenciados nas Demonstrações Contábeis em 31.12.2020;

**Art. 3º**. A comissão terá como objetivo apurar o saldo do IMOBILIZADO e INTANGÍVEL, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2020, as aquisições,

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

# Prefeitura Municipal de Buerarema



baixas, depreciação, amortização, exaustão, alienações e incorporações por doações ocorridas no exercício, bem como o saldo patrimonial com posição 31.12.2020, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 4º** Caberá ainda a comissão apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, em consonância com a disposição contida no item 18 do artigo 9º. da Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios;

**Art. 5º** - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. **Isaac José dos Santos Neto – Presidente;**
- b. **Itamar Lopes Nogueira dos Santos – Membro;**
- c. **Patrícia Oliveira de Jesus – Membro;**
- d. **Clara Gabriela Lins Martins – Membro.**

**Art. 6º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema - Bahia, em 03 de Dezembro de 2020.

**Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Isaac José dos Santos**  
Secretário de Administração

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

# Prefeitura Municipal de Buerarema



## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GP Nº. 10/2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

**“Consitui** Comissão para Apuração da Dívida Fundada **e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO BUERAREMA- ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Fica constituída a **Comissão para apuração da Dívida Consolidada ou Fundada.**

**Art. 2º** A dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

**Art. 3º** A comissão estabelecida tem a finalidade de verificar a posição da dívida consolidada ou fundada interna e externa, demonstrando o saldo inicial (31.12.2019) e final atualizado (31.12.2020), distinguindo o valor principal, dos valores relativos a atualização e juros e multas, com os respectivos documentos comprobatórios, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*



# Prefeitura Municipal de Buerarema



## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GP Nº. 11/2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

“**Consitui** Comissão para Apuração dos Saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante **e dá outras providências**”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO BUERAREMA - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante, com exceção dos subgrupos de Caixa e Equivalente de Caixa, Estoques e Dívida Ativa, para os quais foram criadas comissões específicas de apuração de saldos.**

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

# Prefeitura Municipal de Buerarema



**Art. 2º** A comissão estabelecida tem a finalidade de realizar levantamento dos saldos registrados nos grupos indicados no art. 1º, bem como verificar a consistência e conformidade dos valores registrados até 31.12.2020 nas respectivas contas, segregando os direitos e obrigações por Atributo Financeiro e Permanente, em atendimento as Normas Contábeis e as disposições contidas nas Resoluções emitidas pelo TCM-BA, em especial as que dispõem sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 3º** A comissão deverá ainda elaborar relatório demonstrando a evolução dos saldos das contas de Adiantamento, Consignações e Retenções e Responsabilidade, demonstrando as ações de acompanhamento adotadas no exercício.

**Art. 4º** A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. **Rozilma Dantas de Andrade - Presidente;**
- b. **Manoel Cristian Santos Ramos – Membro;**
- c. **Polyanderson dos Santos Reis - Membro;**
- d. **Luana Corrêa Santos – Membro.**

**Art. 5º** A Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante (nos termos no artigo 1º.) deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade.

**Art. 7º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema - Bahia, em 03 DE DEZEMBRO de 2020.**

**Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Rozilma Dantas de Andrade**  
Secretário de Finanças

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

# Prefeitura Municipal de Buerarema



## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GP Nº.12/2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

**“Constitui e Nomeia** Comissão para Levantamento do Caixa e Equivalentes de Caixa e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO BUERAREMA - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece o Artigo 9, itens 20 e 21, da Resolução TCM nº 1060/05.

### CONSTITUI E NOMEIA

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão para o levantamento do Caixa e Equivalentes de Caixa com a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos de caixa e bancos) existentes em 31.12.2020 na entidade, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 2º** - Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão:

- a. **Rozilma Dantas de Andrade - Presidente;**
- b. **Manoel Cristian Santos Ramos – Membro;**
- c. **Polyanderson dos Santos Reis - Membro;**
- d. **Luana Corrêa Santos – Membro.**

**Art. 3º** A Comissão para apuração dos saldos **de Caixa e Equivalente e Caixa** deverá apresentar Termo de Conferência com respectivos extratos bancários e conciliações ao Setor de Contabilidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema - Bahia, em 03 de Dezembro de 2020.

**Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
Prefeito Municipal

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

# Prefeitura Municipal de Buerarema



## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GP Nº.13/2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

**“Consitui e Nomeia** Comissão para Levantamento e controle das obrigações constitucionais e legais bem como exigências da LRF dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece a Constituição Federal de 1988, as Leis 4.320/64 a 101/00, bem como em atendimento as disposições do Tribunal de Contas dos Municípios quanto ao processo de avaliação das contas anuais.

### CONSTITUI E NOMEIA

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão para o levantamento e controle do cumprimento das obrigações constitucionais e legais, bem como em relação as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a finalidade de apurar e garantir o cumprimento dos limites de Educação (MDE 25% e FUNDEB 60%), Saúde 15%, Pessoal, Transferências de Recursos ao Poder Legislativo, Remuneração dos Agentes Políticos, Abertura de Créditos Adicionais, Publicidade e Transparência das Contas Públicas, no encerramento do exercício de 2020 e respectiva prestação de contas, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 2º** - Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão:

- a) **Manoel Cristian Santos Ramos – Presidente;**
- b) **Isaac José dos Santos – Membro;**
- c) **Rozilma Dantas de Andrade – Membro;**
- d) **Polyanderson dos Santos Reis – Membro.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema - Bahia, em 03 de Dezembro de 2020.

**Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Rozilma Dantas de Andrade**  
Secretário de Finanças

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

# Prefeitura Municipal de Buerarema



## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GP Nº. 14/2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

**“Constitui** Comissão para Apuração dos Saldos da Dívida Ativa **e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO BUERAREMA - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa.**

**Art. 2º** A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

